



LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.767/2024.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DOMINICAL, SITUADO NA AV. AYRTON SENNA, NESTE MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL MEDINDO 1.500M² (HUM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), EM FAVOR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO – TRF1, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza a doação de área pública dominical, situado na Av. Ayrton Senna, neste município, com área total medindo 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), em favor do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF1, diretamente ou representado, pela Seção Judiciária da Bahia, inscrita no CNPJ nº 05.442.957/0001-01, com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 2.799, Sussuarana, Salvador/BA, CEP nº 41213-000 para construção da sede da Subseção Judiciária de Alagoas.

Art. 2º- O imóvel doado não poderá ser alienado, oferecido em garantia, tampouco destinado para função diversa daquela prevista nesta lei.

Art. 3º- O descumprimento das condicionantes previstas no artigo anterior ensejará a reversão da doação em favor do doador, independentemente de benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 4º- O destinatário do imóvel compromete-se a iniciar a edificação do imóvel para cumprimento da função prevista no artigo 1º, da presente lei, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do terreno em favor do doador.

Art. 5º- Do instrumento de doação a ser firmado entre o Município de Alagoas e o órgão Judiciário deverá conter as condicionantes citadas na presente lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 21 de maio de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO